



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SCEIC nº 93 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o registro das Culturas Circenses como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em conformidade com o Decreto estadual nº 57.439, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO: As manifestações constantes no Processo SEI nº 010.00008095/2024-58, apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 6 de outubro de 2025, cuja deliberação foi favorável ao registro das Culturas Circenses como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, e sendo a minuta da Resolução também aprovada nessa mesma Sessão;

CONSIDERANDO: Os antecedentes históricos das Culturas Circenses, que surgiram no continente europeu a partir de um conjunto de mudanças nas formas de entretenimento popular durante a Idade Média, tendo evoluído com o passar do tempo e tendo se espalhado por outros territórios, até desembarcarem no Brasil e, por extensão, no território de São Paulo;

CONSIDERANDO: Os elementos tradicionais que formaram as Culturas Circenses, bem como os saberes e os fazeres ligados às suas práticas cotidianas e que são transmitidos de geração em geração, mantendo vivo o legado desse segmento específico da nossa cultura;

CONSIDERANDO: Que as Culturas Circenses traduzem os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades envolvidas, por meio de manifestações corporais, orais, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e que a sua presença no território reflete de modo significativo no imaginário e na identidade do povo paulista;

CONSIDERANDO: As excepcionalidades e particularidades das práticas circenses realizadas no estado de São Paulo, que se destacam pela diversidade e inovação, combinando técnicas tradicionais com linguagens contemporâneas, consolidando o estado como um polo de excelência na área;

CONSIDERANDO: A presença e a distribuição geográfica dos principais Circos familiares que são instalados, para além da capital, em diversas cidades do litoral e sobretudo do interior; e

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam registradas as Culturas Circenses como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, incluindo os saberes e fazeres ligados às suas práticas cotidianas.

Art. 2º - De acordo com o Art. 14 do Decreto estadual nº 57.439, de 17 de outubro de 2011, fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em questão no Livro de Registro dos Saberes, para os devidos efeitos legais.

Art. 3º - De acordo com o Art. 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 57.439, de 17 de outubro de 2011, o registro ora concedido é do tipo "Universal".

Art. 4º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas